

São Paulo, 19 de Março de 2020.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras

Ref.: Parecer Jurídico – Processo nº 0426/2020 – Pregão Privado para Registro de Preços nº 004/2020 – Aquisição de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“InCor-HCFMUSP”).

MEMO - 060/2020

PARECER JURÍDICO

Área Solicitante - Setor de Compras do Instituto do Coração - InCor-HCFMUSP
Responsável – Valmir Santos Oliveira
Processo 0426/2020 - PP 004/2020 – Pregão Privado - Registro de Preço
Recurso: Fundacional – FZ
Impugnante: Isomedical Comercial Ltda.

1 - DAS PRELIMINARES

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a Impugnação interposta pela empresa **ISOMEDICAL COMERCIAL LTDA.** (“**IMPUGNANTE**”) em fls.121/133, nos autos do Processo nº 0426/2020 - Pregão Privado para Registro de Preços nº 004/2020, cujo objeto é o fornecimento de Materiais de Uso Técnico Hospitalar para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (“**InCor-HCFMUSP**”).

Inicialmente, cumpre observar que os recursos objeto do Processo nº 0426/2020 (“**Processo**”) são originários de recurso fundacional. Desta feita, a presente contratação encontra-se sob a égide do Regulamento de Compras da Fundação Zerbini (“**Regulamento de Compras**”), sendo aplicável a esta contratação, de forma análoga, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“**Lei de Licitações**”) e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.



A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fls.103), encaminhou e-mail comunicando a data e horário da sessão do Pregão Presencial do Tipo Menor Preço para potenciais fornecedores, conforme fls.104/105, para comparecimento de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 19 de março de 2020 as 9:00hs.

2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação em comento foi recepcionada por mensagem eletrônica em 16 de março de 2020 às 18h39min, conforme e-mail recebido pelo Setor de Compras. Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a tempestividade da presente Impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 o que segue:

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRIVADO para REGISTRO DE PREÇOS.

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e considerando que a Sessão Pública do Pregão Público estava agendada para o dia 19 de Março de 2020, a presente impugnação mostra-se **tempestiva**.

3 – DAS ARGUMENTAÇÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante, em sua peça exordial, traz inicialmente em sua impugnação eventual direcionamento no tocante aos subitens 01 e 02, os quais transcreveu em fls. 122 e 123 com destaque (em negrito) para parte do descritivo, conforme segue abaixo:

*Subitem 1 - 95101400001 – 61130199 - CONJUNTO DESCARTÁVEL CONTENDO UM CATÉTER BALÃO INTRA-AÓRTICO **DE 7,5 FR E BALÃO DE 40 CC** , UMA SERINGA DESCARTÁVEL BICO LUER LOCK DE 60 CC , UM KIT DE INSERÇÃO COM FIO GUIA DE 0,06 CM POR 145 CM, AGULHA 18 G, BAINHA INTRODUTORA COM VALVULA HEMOSTATICA, DILATADORES, TORNEIRINHA, EXTENSÃO PARA CATETER E TUBOS PARA PRESSÃO. ESTÉRIL, APIROGENICO, ATÓXICO, **REF.MCA2100000-480-02 PARA EQUIPAMENTOS DE CONTRAPULSAÇÃO AÓRTICA MARCA DATASCOPE**, DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DO CORAÇÃO HC FMUSP. EMBALAGEM UNITARIA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA/ M.S. Quantidade – 250 peças.*

¹<http://www.zerbini.org.br>



Subitem 2 - 95101400002 – 61130200 - CONJUNTO DESCARTÁVEL CONTENDO UM CATÉTER BALÃO INTRA-AÓRTICO DE 7,5 FR E BALÃO DE 34 CC, UMA SERINGA DESCARTÁVEL BICO LUER LOCK DE 60 CC, UM KIT DE INSERÇÃO COM FIO GUIA DE 0,06 CM POR 145 CM, AGULHA 18 G, BAINHA INTRODUTORA COM VALVULA HEMOSTÁTICA, DILATADORES, TORNEIRINHA, EXTENSÃO PARA CATETER E TUBOS PARA PRESSÃO. ESTÉRIL, APIROGENICO, ATÓXICO, REF. MCA2100000-479-02 PARA EQUIPAMENTOS DE CONTRAPULSAÇÃO AÓRTICA MARCA DATASCOPE, DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DO CORAÇÃO HC FMUSP. EMBALAGEM UNITARIA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA / M.S. Quantidade – 120 peças.

Dando continuidade e sua explanação, a Impugnante argumenta que “o descritivo do referido material restringe a participação de outros concorrentes uma vez que exige que o cateter tenha 7,5FR e o balão seja de 34 ou 40 cc, e um kit de inserção com fio guia de 0,06 cm por 145 cm, uma vez que existem no mercado produtos com as mesmas especificações, mesmas utilidades e até de qualidade superior mais apenas com o cateter de 0,5 FR de diferença e o balão de 30 cc e não de 34 cc, e, com kit de inserção com alguns centímetros de diferença” (fls.123).

Adiante, a Impugnante menciona o art. 3º, § 1º da Lei de Licitações e assevera que “o Edital não deve guardar características exacerbadas ou desnecessárias, a ponto de impedir a participação daqueles que teriam, em tese, condições de contratar com a Administração Pública, ou ainda, oferecer melhores condições de preço, com equipamento de qualidade” (fls.124).

Ao final, a Impugnante requer a que sejam processadas as modificações no Memorial Descritivo, como segue:

Subitem 1 95101400001 – 61130199 - CONJUNTO DESCARTÁVEL CONTENDO UM CATÉTER BALÃO INTRA-AÓRTICO DE 7,5 a 8FR E BALÃO DE 40 CC, UMA SERINGA DESCARTÁVEL BICO LUER LOCK DE 60 CC, UM KIT DE INSERÇÃO COM FIO GUIA DE 0,06 CM POR 145 CM, AGULHA 18 G, BAINHA INTRODUTORA COM VALVULA HEMOSTÁTICA, DILATADORES, TORNEIRINHA, EXTENSÃO PARA CATETER E TUBOS PARA PRESSÃO. ESTÉRIL, APIROGENICO, ATÓXICO, PARA EQUIPAMENTOS DE CONTRAPULSAÇÃO AÓRTICA MARCA DATASCOPE, DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DO CORAÇÃO HC FMUSP. EMBALAGEM UNITARIA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA/ M.S. Quantidade – 250 peças.

Subitem 2 95101400002 – 61130200 - CONJUNTO DESCARTÁVEL CONTENDO UM CATÉTER BALÃO INTRA-AÓRTICO DE 7 a 7,5 FR E BALÃO DE 30 a 34 CC, UMA SERINGA DESCARTÁVEL BICO LUER LOCK DE 60 CC, UM KIT DE INSERÇÃO COM FIO GUIA DE 0,06 CM POR 145 CM, AGULHA 18 G, BAINHA INTRODUTORA COM VALVULA HEMOSTÁTICA, DILATADORES, TORNEIRINHA, EXTENSÃO PARA CATETER E TUBOS PARA PRESSÃO. ESTÉRIL, APIROGENICO, ATÓXICO, PARA EQUIPAMENTOS DE CONTRAPULSAÇÃO AÓRTICA MARCA DATASCOPE, DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DO CORAÇÃO HC FMUSP. EMBALAGEM UNITARIA, COM



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA/ M.S. Quantidade – 120 peças.

É o breve relatório.

4 - DO MÉRITO

Instada a emitir seu parecer, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor-HCFMUSP, tomou ciência da Impugnação e, com relação a modificações pleiteada pela Impugnante, opinou pela manutenção do Memorial Descritivo, justificando seu posicionamento da seguinte forma:

“(...) o descritivo dos itens estão de acordo com o cateter balão dedicado ao Equipamento adquirido pelo InCor de marca DATASCOPE. Esta descrição tem o objetivo de mitigar os riscos de eventos adversos aos pacientes e, considerando também que o produto é classificado de ALTO RISCO pela ANVISA / Ministério da Saúde (...)”.

Por todo o exposto, e tendo em vista que a Impugnação em comento versa única e exclusivamente sobre aspectos de cunho técnico relacionado aos Equipamentos objeto do certame, e considerando a fundamentação técnica trazida pela Engenharia Clínica do InCor-HCFMUSP em fls. 135, fica prejudicado o acolhimento das alegações trazidas pela Impugnante, haja vista que as características exigidas no Memorial Descritivo guardam relação com as necessidades técnicas de uso do Equipamento que encontra-se no InCor-HCFMUSP (no caso específico, equipamento de Contrapulsção Aórtica da marca Datascope), e ainda, que para definição das características mínimas do objeto a ser licitado foi levado em consideração as peculiaridades operacionais da instituição, estando estas justificadas de modo inequívoco na resposta emitida pela equipe técnica responsável pela aquisição do Equipamento.

Há de se considerar ainda que a entidade que promove o procedimento possui discricionariedade para adquirir bens e serviços que mais se adequem as suas necessidades técnicas e operacionais, mediante justa fundamentação e em conformidade com as regras, princípios e teorias que delimitam o campo de atuação do administrador público, de modo a impedir que este utilize desta discricionariedade para uma finalidade indevida, que em tese não se configura em razão da justificativa trazida aos autos.

5 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, **opina pelo indeferimento dos pedidos constantes na Impugnação de fls.121/133**, fundamentado no Parecer Técnico de fls. 135 disposto no Processo, bem como nas demais considerações trazidas no presente memorando.



Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o parecer, *sub censura*.

X 

Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini
Assinado por: MARCOS FOLLA

